



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 034/2014

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e do disposto no art. 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal e disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, operação de crédito, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo único.** O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º-** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

**Art. 3º.** Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos.

**Art. 4º.** Em garantia das operações de crédito, em que trata esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, as parcelas que se fizerem necessárias da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º.** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE mandato pleno, para receber quitação e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º.** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º.** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal nº 1798/2014, de 02 de outubro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, 11 de dezembro de 2014.

**ALDNEI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**MENSAGEM Nº 034/2014**

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador AMAURI LOVATO**

**Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.**

Encaminhamos a mensagem nº 034/2014, cujo objeto é autorizar ao Poder Executivo a contratar operação financeira junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Outrossim, solicitamos que seja apreciado o Projeto de Lei anexo, **em regime de urgência**, haja vista, o exíguo prazo para a juntada da documentação necessária, incluindo a Lei objeto do referido projeto, para a habilitação no projeto e posterior liberação dos recursos pelo BRDE.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 11 de dezembro de 2014.

**ALDNEI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BRDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Informamos Vossas Excelências que a autorização de operação de crédito junto ao Banco Regional do Extremo Sul - BRDE, já foi objeto do Projeto de Lei nº 021/2014, de 29/09/2014, sancionado como Lei Municipal nº 1798, de 02/10/2014. Porém, ocorreu um erro na informação sobre a aplicação do recursos oriundos da operação de crédito.

Trata-se de importante medida que autoriza o Poder Executivo a contratar operação financeira junto ao BRDE, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) aplicados na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos.

Tendo em vista as constantes reduções de repasses federais, agravado pela retração da economia, e inadimplência de tributos municipais e o pouco que representam o orçamento geral do município, o Prefeito determinou cortes e economia em todos os setores, assim como determinou também que os Secretários Municipais busquem alternativas para dar vazão à elevada demanda de serviços da população de nosso Município.

Desta forma, aberta a possibilidade de contratação, junto ao BRDE de recursos aplicados na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos, há que se encaminhar a documentação para análise da possibilidade de concessão do crédito e posterior habilitação, homologação e liberação dos recursos junto ao BRDE, exigindo-se que seja inserida a Lei Municipal autorizadora da operação creditícia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ**

Explica-se.

Durante a tramitação e preparação para contratação da operação, em análise dos procedimentos e documentos necessários nos foi informado que a Secretaria do Tesouro Nacional exige uma lei específica para cada operação, ou seja, cada vez que o município for tomar recursos junto a instituições financeiras oficiais devesse encaminhar ao Poder Legislativo um Projeto de Lei autorizativo específico para determinada operação.

Cabe ressaltar que todos os procedimentos estão sendo tomados no sentido de preparar e possibilitar a operação, contudo, não significa que necessariamente o Chefe do Executivo de fato utilize os recursos, o que ficará submetido ao Juízo de Oportunidade e Conveniência do Prefeito, mas a Lei se faz necessária no sentido de possibilitar o acesso aos recursos se assim for definido.

Pelo exposto e diante do flagrante interesse público, requer-se seja analisado, em regime de urgência, o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE  
TAMANDARÉ, 11 de dezembro de 2014.

**ALDNEI SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**